

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao anexo IV, letra “b” Quadro-Geral de Praças Bombeiros Militares de Carreira, do PL nº 5664/09, a seguinte redação:

Graduação	Interstício
Subtenente	-
1º Sargento	24 meses
2º Sargento	48 meses
3º Sargento	48 meses
Cabo	48 meses
Soldado 1ª classe	72 meses
Soldado 2ª classe	6 meses

JUSTIFICAÇÃO

O interstício é o tempo mínimo que cada bombeiro militar deverá cumprir no posto ou graduação para poder alcançar uma nova promoção, porem cabe ressaltar que o limitador da ascensão não é o interstício e sim a condição da existência de vaga e o percentual de um quarto previsto no inciso I § 1º do art. 40 do PL 5664/09, então o interstício tem a sua finalidade apenas quando da existência de vaga.

Por dever de justiça, devemos tratar de forma igualitária e justa os oficiais e praças, assim mantendo o mesmo interstício para ambos os quadros, estaremos contribuindo muito para a convivência harmoniosa na Corporação.

Sala da Comissão, em

de

de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF